



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.152

BELÉM — DOMINGO, 4 DE OUTUBRO DE 1959

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 1-10-1959.

### Processos:

N. 4298, de Pedro Renda Filho — A Contadoria, para organizar a guia de pagamento, juntando a guia da Alfândega.

Ns. 4298 e 4296, de Pedro Renda Filho. — Idêntico despacho.

N. 427, do Departamento de Estradas de Rodagem — Entregue-se.

S/n., de Representações Tagues Ltda. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

N. 4284, de Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4300, de Mesbla S. A. — Organizar despachos de Estatística.

N. 4299, de Sobral Santos S. A. — Encaminhe-se ao Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para exame e parecer.

N. 4301, da Granja Lane Greyde — Organizar despachos de Estatística.

N. 4302, da mesma requerente. — Idêntico despacho.

Ns. 4305 e 4304, de Representações Tagues Ltda. — Idêntico despacho.

N. 4305, de David Seruya & Cia. — Ao funcionário Hernani Ferreira, para assistir e informar.

N. 4309, de José Vieira da Silva — Junte o comprovante de quem comprou a mercadoria.

N. 4681, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Entregue-se.

S/n., do Núcleo Colonial de Alagoas — Entregue-se.

N. 4296, do Estabelecimento de Ensino de Belém (E.E.B.) — Entregue-se.

N. 4293, de Antonio Renda Filho — Ao funcionário de Belém, para permitir o embarque.

N. 4297, do Banco de

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais, para designar um funcionário, para assistir e informar.

N. 4308, de H. J. Ribeiro & Cia. — Junte a fatura.

N. 4310, de Stoessel Sadala — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 4306, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Junte as segundas vias de exportações e encaminhar ao chefe do Cais, para providenciar.

N. 4311, de Miroslav Koudela — Organizar despachos de entrada.

N. 4293, de H. J. Ribeiro & Cia. — Ao arquivista para juntar a 2a. de Estabilidade n. 14.159.

N. 4312, da Importadora de Ferragens S. A. — A Secretaria, para dar baixa.

S/n., de Alexandre José Francês — Embarque-se.

N. 4313, de Stoessel Sadala — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 4312, da Importadora de Ferragens S. A. — A Secretaria, para dar baixa.

S/n., de Estabelecimento de Agricultura — Embarque-se.

N. 4314, de Vale Alves & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4297, de Pedro Renda Filho — Ao funcionário do posto, para permitir o embarque.

Ns. 4298 e 4296, de Pedro Renda Filho — Idêntico despacho.

Em 30-9-59. N. 4258, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4231, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S. A. — Ao chefe do ponto de embarque, para assistir e informar.

N. 4298, de Pereira Pinto & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4286, de James Loyd Moon — Verificado, embarque-se.

N. 4283, de Georgino Damasceno — Como pede. A Secretaria, para as devidas anotações.

N. 4284, de Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Cardias, para assistir e informar.

N. 4285, de Gonçalo da Costa e Silva — Verificado, entregue-se.

N. 1084, do Lóide Brasileiro — Reembarque-se.

Comunicação de Jerônimo Silva — A 2a. Seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4287, de Demétrio da Silva Barros — Como pede. A Secretaria, para as devidas anotações.

N. 4286, de Antonio Lopes — Junte a nota fiscal.

N. 4291, de Basílio Valente de Mendonça — Como

pede. A Secretaria, para as devidas anotações.

N. 1561, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadoria.

N. 4288, de Francisco Maria Bordalo — Ao chefe do Cais, para transferir para o Ver-o-Peso, para permitir o embarque.

N. 4289, da Missão Baixo Amazonas — Verificado, embarque-se.

S/n., de Henio Leão — A 2a. seção, para cobrar o serviço remunerado.

N. 4036, de I. B. Sabbá & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 4292, da Importadora de Estivas S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 4294, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — Verificado, embarque-se.

N. 4295, da Companhia Amazonas — Dando ordem de embarque o Coletor de Portel, para assistir.

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1959

### MOVIMENTO DA TESOURARIA REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO

#### RECEBIMENTOS

Contas Correntes	
Departamento de Receita	82.742.844,10
C/Recolhimento	684.647,60
Bancos e Correspondentes	83.427.491,70
Diversas Contas	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	6.380,00
Montepio Municipal	774,00
Adiantamentos	92.476,30
Consignações	1.089.309,00
Desenvolvimento Econômico	3.722,00
Embarque	9.134,80
Depósitos Diversos	1.383.399,30
Emprego dos Funcionários Públicos do Estado	2.585.195,40
Estado de mês de julho p. ....	
	86.012.687,10
	14.426.753,70
	<b>Cr\$ 100.439.420,80</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO:  
 Gal. de Brigada LUI GEOLAS DI MOURA CARVALHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
 BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
 Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:  
 Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
 Dr. HENRY CHECRALLA KAYATA

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
 Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
 Dr. WALDEMAR ALVES SANTANA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:  
 Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:  
 Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 33 — TELEFONE: 6261

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
 Diretor

Matr. para ser recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
 diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atizado .....	" 3,99

**ESTADOS E MUNICIPIOS:**

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, na  
 venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
 20% de abatimento.  
 De 5 vezes em diante, 30%, idem.  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
 destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
 nos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
 casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
 à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
 reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
 D. O., e no posto coletor à rua 15 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
 exceto nos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
 as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
 meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
 de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
 o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.  
 A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
 renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
 em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
 de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
 sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
 via postal, emitida a favor do Diretor Geral da Imprensa  
 Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
 necerão aos assinantes que os solicitarem.

**PAGAMENTOS**

<b>Legislativo</b>		
Assembleia Legislativa .....	1.872.850,00	
Secretaria da Assembleia Legis- lativa .....	612.071,60	2.484.921,60
<b>Judiciário</b>		
Tribunal de Justiça .....	311.000,00	
Secretaria do Tribunal de Jus- tiça .....	149.200,00	
Juizes da Capital e do Interior	271.651,60	
Ministério Público .....	341.535,40	
Secretaria do Ministério Públi- co .....	43.066,60	
Assistência Judiciária Cível ..	115.300,00	
Forum .....	115.648,00	
Corregedoria Geral da Justiça	6.000,00	
Depósito Público .....	10.700,00	
Repartição Criminal .....	76.448,80	1.440.550,40
<b>Tribunal de Contas</b>		
Tribunal de Contas .....		606.898,90
<b>Executivo</b>		
Governo do Estado .....	50.000,00	
Residência Governamental .....	37.300,00	
Gabinete Civil .....	23.000,00	
Gabinete Militar .....	6.000,00	
Escritório de Representação do Pará .....	35.833,00	
Departamento do Serviço Pú- blico .....	192.800,00	349.933,00
<b>Secretaria de Estado de Go- vêrno</b>		
Secretaria e Gabinete .....	58.757,00	
Imprensa Oficial .....	189.389,10	
Garage do Estado .....	47.000,00	
Departamento Estadual de Es- tatística .....	120.056,00	
Teatro da Paz .....	31.800,00	447.002,10
<b>Secretaria de Estado do Interior e Justiça</b>		
Secretaria e Gabinete .....	108.074,70	
Departamento Estadual de Se- gurança Pública .....	96.066,00	
Serviço de Administração .....	30.333,30	
Delegacias Policiais .....	684.840,20	
Delegacias Policiais do Interior	9.800,00	
Presídio São José .....	117.513,20	
Inspetoria da Guarda Civil ....	1.337.266,00	
Serviço de Expediente, Inter- câmbio e Coordenação .....	29.600,00	
Conselho Penitenciário .....	13.000,00	
Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea .....	151.164,50	
Delegacia Estadual de Trânsito	654.036,30	
Corregedoria Policial .....	21.650,00	
Serviço de Registro de Estran- geiros .....	19.100,00	
Serviço Médico Legal .....	110.000,00	
Serviço de Identificação Crimi- nal e Estatística .....	13.700,00	
Polícia Militar do Estado ....	4.133.468,00	
Educandário Nogueira de Faria	100.100,00	
Asilo D. Macedo Costa .....	106.000,00	
Junta Comercial .....	32.700,00	
Fundo Estadual do Serviço So- cial .....	104.000,00	
Serviço de Identificação Civil.	26.450,00	7.898.862,20
<b>Secretaria de Estado de Finanças</b>		
Secretaria e Gabinete .....	56.500,00	
Departamento de Receita ....	560.535,90	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais .....	91.532,20	
Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas .....	714.799,30	
Departamento de Despesa ....	84.600,00	
Departamento de Contabilidade	55.860,00	
Procuradoria Fiscal .....	4.300,00	
Matadouro do Maguari .....	398.461,80	1.966.589,20
<b>Secretaria de Estado de Produção</b>		
Secretaria e Gabinete .....	296.052,60	



Departamento de Administração .....	47.000,00	
Departamento de Fomento .....	87.414,20	
Departamento de Colonização .....	61.300,00	
Departamento de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural .....	47.680,60	
Departamento de Classificação de Produtos .....	174.920,00	
Granja Modelo do Estado .....	24.251,60	
Granja Alberto Engelhard .....	19.800,00	
Escola de Medicina Veterinária da Amazônia .....	24.700,00	
Fomento da Produção Vegetal .....	200.000,00	
Fomento Econômico em Geral .....	3.000,00	986.119,00
<b>Secretaria de Estado de Educação e Cultura</b>		
Secretaria e Gabinete .....	151.900,00	
Instituto Lauro Sodré .....	445.533,90	
Escola José Alves de Azevedo .....	13.200,00	
Orfanato Antonio Lemos .....	300.200,00	
Conservatório Carlos Gomes .....	109.800,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho .....	461.474,50	
Instituto de Educação do Pará Ensino Primário .....	273.801,00	
Instituto Rural José Rodrigues Viana .....	2.842.352,30	
Biblioteca e Arquivo Público .....	112.420,60	
Inspetoria Escolar .....	72.280,00	
Fundo Educacional .....	76.258,00	
Serviço de Educação Física .....	1.000,00	
	82.600,00	4.942.820,30
<b>Secretaria de Estado de Saúde Pública</b>		
Secretaria e Gabinete .....	1.041.439,80	
Instituto Evandro Chagas .....	3.600,00	
Hospital Juliano Moreira .....	229.040,00	
Hospitais de Isolamento .....	212.311,70	
Ambulatórios de Endemias .....	80.535,50	
Centro de Saúde n. 1 .....	198.189,00	
Centro de Saúde n. 2 .....	254.246,40	
Pôsto Médico do Jurunas .....	42.800,00	
Pôsto Médico da Pedreira .....	39.400,00	
Serviço de Assistência Médico-Social .....	31.600,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância .....	17.750,00	
Serviço de Malária e Anticulex .....	200.000,00	
Serviço Médico Itinerante .....	84.000,00	
Distritos Sanitários do Interior .....	207.400,00	
Laboratórios .....	76.500,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra .....	9.600,00	
Dispensário Souza Araújo .....	15.200,00	
Colônia do Prata .....	49.500,00	
Colônia de Marituba .....	91.500,00	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis .....	250.000,00	
Escola de Enfermagem do Pará .....	131.876,60	3.266.489,00
<b>Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação</b>		
Secretaria e Gabinete .....	150.774,70	
Departamento Estadual de Águas .....	6.212.759,30	
Serviço de Cadastro Rural .....	42.400,00	
Construção de Próprios do Estado .....	162.000,00	
Conservação de Próprios do Estado .....	239.640,00	6.807.674,00
<b>Encargos Gerais do Estado</b>		
Pessoal Inativo .....	5.400.019,70	
Contribuições para Previdência .....	347.647,60	
Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes .....	224.483,30	
Pensões Diversas .....	68.731,40	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral .....	1.796.000,40	
Diversos .....	2.190.273,90	10.027.156,30
<b>Contas Correntes</b>		
Bancos e Correspondentes .....	16.000.000,00	
<b>Diversas Contas</b>		
Adiantamentos .....	117.609,80	
Consignações .....	3.190.302,50	
Depósitos Diversos .....	292.789,50	

Montepio dos Funcionários Públicos do Estado .....	1.308.946,10	
Fornecedores .....	6.807.239,80	
Prefeituras Municipais do Interior — C/Réditos .....	272.479,70	
Prefeituras Municipais do Interior — C/Imposto Sobre Castanha .....	35.900,00	
Restos a Pagar — C/Amortização .....	171.593,60	
Suprimentos para Pagamento no Interior .....	4.354.562,40	16.551.423,40

**Receita Extraordinária**  
Eventuais .....

6.160,00

73.782.599,40

**SALDO para o mês de Setembro .....**

26.656.821,40

Cr\$ 100.439.420,80

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, 29 de setembro de 1959.

ALARICO ALVES MONTEIRO — Contador

CÉLIO DANIN MARQUES

Diretor do Departamento de Despesa

RODOLFO CHERMONT

Secretário de Estado de Finanças

**JUNTA COMERCIAL**

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 14 a 18 de setembro de 1959.

**Autorização para comerciar:**

1 — Jefferson Batista da Costa, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa dona Alice Rocha da Costa.

2 — Joaquim Ferreira Moura, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga à sua esposa Leopoldina da Silva Moura.

**Atas:**

3 — B. Soeiro Máquinas e Representações S/A. — "SOMAC" em liquidação, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou, com a devida nota de arquivamento nesta J. C., a Ata da 3.ª sessão de sua Assembléia Extraordinária.

4 — Chamma, Indústria e Comércio, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1959.

5 — Antonia Maria Ribeiro, técnica em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C., a Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Fábrica Nazaré, S/A" realizada em 31/7/59.

6 — Antonia Maria Ribeiro, técnica em contabilidade, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento nesta J. C., a Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Produtos Victoria, S. A.", realizada em 13/7/59.

**Contratos de constituição:**

7 — Pedro José Martin de

Mello, contador, requerendo o

arquivamento do contrato so-

cial de A. G. Maia, Ma-

deiras, Ltda., com .....

Cr\$ 900.000,00, para a explo-

ração do comércio de impor-

tação e exportação de ma-

deiras, sito em S. Miguel dos

Macacos, Município de Bre-

ves, neste Estado, prazo in-

determinado, entre partes:

Antonio Gonçalves Maia, por-

tuguês e Daniel Pires Serra,

brasileiro.

8 — Nogueira & Santos,

explorando a indústria e co-

mércio de Mercearia e Pada-

ria, à Av. José Bonifácio n.

354, nesta cidade, requerendo

o arquivamento do seu con-

trato social, com .....

Cr\$ 700.000,00 de capital,

prazo indeterminado, entre

partes: Alirio Rodrigues No-

gueira e Manoel da Cruz e

Santos, portugueses.

9 — Indústrias de Móveis

de Cipó Ltda., estabelecida

nesta cidade, à Rua Senador

Manoel Barata n. 45 e ofi-

cinas à Trav. da Angustura

n. 875, requerendo o arqui-

vamento do seu contrato so-

cial com Cr\$ 150.000,00, prazo

indeterminado, para a indús-

tria de confecções e venda de

móveis de cipó, de madeira,

etc., entre partes: Raimundo

da Costa Pirto, Roberto de

Macedo Barata e Tancredo

de Oliveira Cavalcante, todos

brasileiros, casados.

10 — Wilson Modesto Fi-

guelredo, técnico em conta-

bilidade, requerendo o arqui-

vamento do contrato social da

firma F. Esteves & Cia., com

Cr\$ 300.000,00 de capital,

para o comércio de Repre-

sentações; oficina de reparos

de aparelhos eletromédicos,

rádios, transmissores; poden-

do importar e exportar, prazo

indeterminado, entre partes:

Fernando de Almeida Este-

ves e Octavio Augusto de



Souza Barata, brasileiros, casados.

#### Alterações:

11 — Jorge Age & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 1.800.000,00 para ..... Cr\$ 6.000.000,00.

12 — Representações "Itaporanga" Limitada, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão do novo sócio Carlos Benedito Cunha de Menezes e retirada do sócio Frederico Guilherme Braga Rodrigues, embolsado do seu capital, permanecendo inalterados, capital social, sede, objeto e prazo, entre partes: Diva Reis Direito, casada, Orlando de Oliveira Cardoso e Carlos Benedito Cunha de Menezes, solteiros, todos brasileiros.

13 — Costa Anjos & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio José Ribamar dos Anjos consequente pagamento dos seus haveres a inventariante Rosena Amaral de Andrade, admissão do novo sócio Fernando Augusto Leão Duarte, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Caetano da Costa Anjos e Fernando Augusto Leão Duarte, brasileiros, casados.

14 — A. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no exercício de gerência e retirada "pró-labore".

14 — A. Pinheiro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no exercício de gerência e retirada "pró-labore".

15 — Lanha Pelicano Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 750.000,00, retirada da sócia Terezinha Olívia Costa de Campos, admissão dos novos sócios Joaquim Ferreira Moura e Leopoldina da Silva Moura, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Antonio Auto de Campos, Joaquim Ferreira Moura e Leopoldina da Silva Moura, brasileiros, casados.

16 — Panificadora Cruzmaltina Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios Antonio Lopes Ribeiro Arede e Carlos Mendes Cardoso; retirada dos sócios Mario Augusto Ferreira e Manoel Augusto Ferreira, embolsados do seu capital, cada um, permanecendo, inalterados, capital social, sede, objeto e prazo,

entre partes: Antonio Lopes Ribeiro Arede, solteiro e Carlos Mendes Cardoso, casado, portugueses.

17 — França & Machado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Alice Machado de Farias, embolsada do seu capital; admissão do novo sócio Francisco Nonato de Araujo; mudança da razão social para França & Araujo e aumento do capital social de ..... Cr\$ 200.000,00 para ..... Cr\$ 1.100.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Agripino França de Farias e Francisco Nonato de Araujo, brasileiros, casados.

18 — Afranio Vieira da Costa, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Armênio Dourado & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, e da retirada "pró-labore" dos sócios.

19 — Amazônia Representações Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada do sócio Orlando Sozinho Lobato, embolsado do seu capital e admissão da nova sócia Leide Oliveira Brito, permanecendo inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Adroaldo Ferreira Barros e Leide Oliveira Brito, brasileiros, casados.

#### Recomposição:

20 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Figueiredo & Silva, consistente na admissão da nova sócia Maria da Conceição Maués e Silva; retirada do sócio João Cardoso de Figueiredo embolsado dos seus haveres; modificação da razão social para Hildefrides Silva & Cia., permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo e aumento do capital social de Cr\$ 200.000,00 para ..... Cr\$ 500.000,00, entre partes: Hildefrides dos Reis e Silva e Maria da Conceição Maués e Silva, brasileiros, casados.

#### Aditivo:

21 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo o arquivamento do aditivo ao contrato social de A. G. Maia, Madeiras, Ltda., consistente na modificação da redação das cláusulas Primeira e Oitava do contrato de constituição.

22 — M. Cerqueira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do aditivo ao seu contrato social, consistente na modificação da redação da cláusula Nona.

#### Firmas coletivas:

23 — França & Araujo, A. G. Maia, Madeiras, Ltda., Nogueira & Santos, Hildefrides

da Silva & Cia., F. Estevespoldina da Silva Moura, sem direito da mesma, e aumento do capital social de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 750.000,00.

#### Firmas individuais:

24 — Orisondir Maciel Teles, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Orisondir Maciel Teles, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; sede: Rua Barão de Igarapé-miri n. 512, nesta cidade; objeto: mercearia.

25 — Francisco Tocantins Lobato, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma F. Lobato, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 200.000,00; sede: Rua Dr. Malcher n. 180, nesta cidade; objeto: moagem de café.

26 — Audifax Muniz Nunes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Audifax Muniz Nunes, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 50.000,00; sede: Vila do I. A. P., Bloco 22, casa G, nesta cidade; objeto: representante viajante comercial, comissionista e outros negócios lícitos permitidos por lei.

27 — José Alfaia Filho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Alfaia Filho, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; Sede: Trav. 20 de Fevereiro n. 20, nesta cidade; objeto: mercearia.

#### Averbações:

28 — Costa Anjos & Cia., firma desta praça, em caráter transitório de liquidação, pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento do sócio José Ribamar dos Anjos e admissão do novo sócio Fernando Augusto Leão Duarte, com direito do uso da firma.

29 — Representações "Itaporanga" Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Frederico Guilherme Braga Rodrigues e admissão do novo sócio Carlos Benedito Cunha de Menezes, com direito do uso da razão social.

30 — Antonio Vilar Fantoja, pedindo seja averbado no registro de Melo & Cia., o aumento do capital de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 1.000.000,00 e a retirada dos sócios Adauto de Souza Melo e Wilma Piedade Assis.

31 — Amazônia Representações Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Orlando Sozinho Lobato e admissão da nova sócia Leide Oliveira Brito.

32 — Lanche Pelicano Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Terezinha Olívia Costa de Campos, admissão dos novos sócios Joaquim Ferreira Moura, com direito do uso da razão social e Leopoldina

da Silva Moura, sem direito da mesma, e aumento do capital social de ..... Cr\$ 500.000,00 para ..... Cr\$ 750.000,00.

33 — Armenio Dourado & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma Filial, à Av. Senador Lemos n. 1723, a qual atribui o capital de Cr\$ 200.000,00.

34 — Armênio Dourado & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

#### Cancelamentos:

35 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o cancelamento da firma Figueiredo & Silva, sucedida por Hildefrides Silva & Cia.

36 — França & Machado, requerendo o seu cancelamento.

#### Leilões:

37 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 20 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 474 R, Av. Serzedelo Corrêa, nesta cidade.

38 — Naldir Santiago de Souza, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 20 do corrente, leilão de móveis e miudezas que guarnecem o prédio n. 883 à Av. José Bonifácio, nesta cidade.

#### Livros:

Durante a semana pediram legalização de livros: M. A. de Jesus, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Agência da 15 de Novembro), José da Silva Oliveira & Cia., Cia. Automotriz Brasileiro, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A. (Agência da Av. Pres. Vargas), Torres, Ferreira & Cia., S/A. White Martins, Martin, Representações e Comércio S/A ("Marcosa"), Ocir Proença, Banco Ultramarino Brasileiro S/A., Importadora de Ferragens S/A, Agostinho B. Coelho, Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A., José I. Franco & Cia., Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., M. Miranda & Cia., João Santos & Cia., A. C. Amorim & Cia.

#### Certidões:

40 — Ainda durante a semana pediram certidões: Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., M. Moreira, Mesbla S/A.

#### Averbação:

41 — Panificadora Cruzmaltina Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios Antonio Lopes Ribeiro Arede e Carlos Mendes Cardoso, ambos com direito do uso da razão social e retirada dos sócios Mario Augusto Ferreira e Manoel Augusto Ferreira, com direito do uso da razão social e Leopoldina



**COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N. 468 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante o disposto na Portaria n. 62, de 5-11-49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23-7-54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos na fábrica; e

Considerando que, nos termos das citadas Portarias da CCP e da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços nos produtos em questão para a venda no varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucros dos revendedores.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Estabelecer os seguintes preços máximos, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no município de Belém, dos chamados produtos "Nestlé", a saber especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

	lts. gras.	p/caixa	no varj.
		Cr\$	Cr\$
Leite Condensado "Moça"	48x397	1.389,00	35,00
Leite Evaporado "Ideal"	48x315	1.167,00	29,00
Leite Evaporado "Ideal"	48x300	1.666,00	42,00
Crema de Leite "Nestlé"	24x454	1.882,00	94,00
Leite em pó "Ninho"	12x1000	2.073,00	207,00
Leite em pó "Ninho"	6x2000	2.073,00	415,00
Leite em pó "Ninho"	24x454	1.955,00	98,00
Leite em pó "Lactogeno"	24x454	1.955,00	98,00
Leite em pó "Nestogeno"	24x454	2.081,00	104,00
Leitelho em pó "Eledon" EH	24x454	2.081,00	104,00
Leitelho em pó "Eledon" EE	24x454	2.081,00	104,00
Leite em pó "Pelargon"	24x454	1.493,00	75,00
Farinha Láctea "Nestlé"	24x130	531,00	29,00
Açúcar Nutrit. "Nesucar"	24x400	2.585,00	129,00
Alimento Conc. "Milo"	24x200	1.590,00	79,00
Alimento Conc. "Milo"	24x500	1.350,00	67,00
Farinha Alimen. "Nescau"	24x250	760,00	38,00
Farinha Alimen. "Nescau"	12x1300	1.599,00	160,00
Farinha Alimen. "Nescau"	24x50	781,00	39,00
Café Solúvel "Nescafé"	12x170	1.260,00	126,00

Art. 2.º Revogar a Portaria n. 439, de 15/5/59, desta Comissão.

Estado, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do

Belém, 30 de setembro de 1959.  
Guilherme de La Rocque  
Presidente

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA**

EDITAL N. 7

Abre Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da cadeira de DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL.

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito de Santa Catarina, faço público para conhecimento dos interessados, que em face da deliberação do Conselho Técnico Administrativo, acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Esteves Junior, n. 11, a inscrição ao concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo de cargo de professor catedrático, Padrão "O", da cadeira de DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL — 1.ª cadeira, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vaga em virtude da aposentadoria do respectivo titular, pelo prazo de seis meses, que compreenderá o período de 30 de setembro de 1959 a 30 de março de 1960, encerrando-se às 18 horas.

1 — No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma de bacharel ou doutor em Direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro neste caso, devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- b) título de docente livre ou

provado haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;

- c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- d) prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;
- e) título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;
- f) cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;
- g) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

h) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudo e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa a atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza teórica ou profissional, particularmente de interesse co-

letivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autêntica e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e tirocínio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, consistirá:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) defesa de tese.

A tese a ser defendida consistirá de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese a comissão apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre elementos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem de inscrição.

A prova escrita, cuja duração de seis (6) horas versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão do programa da cadeira. A prova didática consistirá de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 (cinquenta) minutos, sobre o ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina em concurso.

Na realização e julgamento do concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria.

O programa que servirá de base para as provas do Concurso, conforme determina a lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, será o aprovado pela Congregação da Faculdade, em sessão de 25 de janeiro de 1954.

E, para que chegue ao conhecimento de todos fez-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, aos 20 de abril de 1959.

(a) Bel. Aluizio Biasi, Secretário.

(a) Prof. João Davi Ferreira Lima, Diretor.

**FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA**  
EDITAL N. 14

Abre concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da cadeira de Direito Judiciário Civil.

De ordem do senhor Diretor da Faculdade de Direito de

Santa Catarina, faço público para conhecimento dos interessados, que em face da deliberação do Conselho Técnico Administrativo, acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, à rua Júnior, n. 11, a inscrição ao concurso de títulos e provas destinados ao provimento efetivo do cargo de professor-catedrático, Padrão "O", da cadeira de Direito Judiciário Civil — 2a. cadeira, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vaga em virtude da aposentadoria do respectivo titular, pelo prazo de seis (6) meses, que compreenderá o período de 30 de setembro de 1959 a 30 de março de 1960, encerrando-se às 18 horas.

1 — No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma de bacharel ou doutor em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- b) título de documento livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;
- c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- d) prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;
- e) título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;
- f) cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;
- g) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- h) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O título de professor catedrático será obtido mediante de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudo e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuições originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- c) documentação relativa a atividade didática exercida;
- d) realizações práticas de natureza teórica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autêntica



cada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará:

- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

A tese a ser definida, constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a comissão apontará os erros proventuosa cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre elementos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem de inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão, do programa da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 (cincoenta) minutos, sobre o ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina em concurso.

Na realização e julgamento do concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria.

O programa que servirá de base para as provas do concurso, conforme determina a lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, será o aprovado pela Consagração da Faculdade, em sessão de 29 de novembro de 1952.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fez-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, aos 20 de abril de 1959.

(a.a.) Bel. Aluizio Blasi, Secretário — Prof. David Ferreira Lima, Diretor.

#### FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 8

Abre Concurso para o provimento efetivo do cargo de professor catedrático da cadeira de ECONOMIA POLÍTICA

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Direito

de Santa Catarina, faço público para conhecimento dos interessados, que em face da deliberação do Conselho Técnico Administrativo, acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, à Rua Esteves Junior, n. 11, a inscrição ao Concurso de títulos e provas destinado ao provimento efetivo do cargo de professor catedrático, Padrão "O", da cadeira de ECONOMIA POLÍTICA, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vaga em virtude da aposentadoria do respectivo titular, pelo prazo de seis (6) meses, que compreenderá o período de 30 de setembro de 1959 a 30 de março de 1960, encerrando-se às 18 horas.

1 — No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar o seguintes documentos:

a) diploma de bacharel ou doutor em direito, expedido pelo instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso, devidamente revogado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

b) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos dois anos antes;

c) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;

e) título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;

f) cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografiada;

g) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido o que se relacione com a disciplina em concurso;

h) apresentar comprovante do recolhimento da taxa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do candidato:

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos inovatórios de alto valor;

c) documentação relativa a atividade didática exercida;

d) realizações práticas de natureza teórica e profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autenticidade não possa ser autenticada e a

exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e tirocinio do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará:

- prova escrita;
- prova didática;
- defesa de tese.

A tese a ser defendida, constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a comissão apontará os erros proventuosa cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre elementos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa de tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem de inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão, do programa da cadeira.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 (cincoenta) minutos, sobre o ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos, formulados pela comissão julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina em concurso.

Na realização e julgamento do concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria.

O programa que servirá de base as provas do concurso, conforme determina a lei n. 2.938, de 2 de novembro de 1956, será o aprovado pela Consagração da Faculdade, em sessão de 25 de janeiro de 1954.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fez-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, em Florianópolis, aos 20 de abril de 1959.

(a.a.) Bel. Aluizio Blasi, Secretário — Prof. João David Ferreira Lima, Diretor.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Juarez Parreira, nos termos do art. 30. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Oscar Ribeiro Neto, pelo lado direito com Therezinha de Jesus Souza Pimenta e pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.447—15, 25[9 e 5]10[59])

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Raimundo Queiroz, nos termos do art. 30. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com o rio Araguaia, pelo lado direito com Yêda Morgado Lopes, pelo lado esquerdo com Jarbas Ribeiro da Cunha pelos fundos com Bladwardine Covas. O referido lote de terras mede ... 6.600 metros de frente por ... 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm.

(T. 25.448—15, 25[9 e 5]10[59])

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Ceste Testa, nos termos do art. 30. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e li-



limites: — Limitando-se por um lado com Therezinha Moreira Ferreira e pelos demais lados com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.439 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Oswaldo Muniz, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Odete de Oliveira Guimarães e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.440 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Alves Ribeiro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Osvaldo Muniz e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.442 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Malba da Cunha Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Nair Santana da Costa, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.441 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Rosa Guimarães, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Americo José Ferreira e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras e Terras Públicas do Pará, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.444 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Linuro Antonio da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por um lado com Malba da Cunha Mendonça e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.445 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Américo Inácio da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por todos os lados com quem de direito menos a frente que divide com Sebastião Neves. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.442 — 15, 25/9 e 5/10/59)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Malba da Cunha Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 12a. Comarca, 300. Termo, 300. Município e 810. Distrito — Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por todos os lados com quem de direito menos a frente que divide com Sebastião Neves. O referido lote de terras mede 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.442 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.443 — 15, 25/9 e 5/10/59)

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. Brito, pelo Oficial Adm. (T. 25.446 — 15, 25/9 e 5/10/59)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Cônsul honorário da Suíça no Recife

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCM/SCP/15/1923.1 (39) (42), de 21 de agosto último, participando haver sido concedido, em 14 de mês citado, o reconhecimento provisório do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Ernst Andregg para as funções de Cônsul honorário da Suíça no Recife Estado de Pernambuco, com jurisdição sobre os Estados de Alagoas, Amazonas, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, bem como sobre o Território do Acre, Rondônia e Rio Branco e Ilha de Fernando de Noronha.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência General Governador, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o Senhor Ernst Andregg, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)

Secretaria do Interior e Justiça, 2 de outubro de 1959.

(a.) Olyntho Salles, Diretor da Secretaria do Interior e Justiça. (G — Dias — 3 e 4/10/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XLIII

BELÉM — DOMINGO, 4 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 5.654

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 18/59

Processo P-58/59

— Concede adicional por tempo de serviço ao Servente classe "G", lotado na 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Joaquim Antônio de Souza.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8-7-57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 5.º, da Lei n. 2.336-A de 19-11-54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço de que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 334/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2.º a gratificação concedida pela Reso-

lução n. 10/57 do Senado Federal; Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Servente classe "G", Joaquim Antônio de Souza, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 29 de maio do corrente ano, corresponde a 50% (cincoenta por cento), em virtude de já ter completado no dia 28 de maio do corrente ano, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, Belém, 29 de setembro de 1959.

Ass. em 30/9/59.  
José Marques Soares da Silva  
Vice-Presidente, em exercício  
Cássio Pessoa de Vasconcelos  
Juiz  
Antonio Ramos Neto  
Juiz  
Oscar Nogueira Barra  
Juiz

## EDITAIS — JUDICIAIS

**COMARCA DE GURUPÁ** — Citação com o prazo de 30 dias. O Bacharel Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento, que por este meio ficam citados com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos e não sabidos, notadamente, os herdeiros de Francisco Rosa de Oliveira, para responderem aos termos da ação de investigação de paternidade, cuja inicial assim diz: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Francisca Malaquias Garcia, brasileira, solteira, de prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade, na qualidade de mãe e representante legal dos menores Walter e Francisco, sob o patrocínio da Assistência Judiciária de Gurupá, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: Que a suplicante pelo período de três anos e sete meses viveu em companhia de Francisco Rosa de Oliveira, brasileiro, natural deste Estado, com quem era casada

e afinal julgada procedente a presente ação, declarando-se a prova da paternidade dos menores Walter e Francisco, para todos os efeitos jurídicos e patrimoniais. Indica como provas: depoimento pessoal do réu, pena de confesso, inquirição de testemunhas a serem oportunamente arroladas. Gurupá, 14 de setembro de 1959. P. p. Benedito de Sousa Pará, Assistente Judiciário". Final da 2ª. petição: Outrosim requer, em aditamento a petição inicial sejam citados por edital os herdeiros incertos e não sabidos interessados na referida ação. P. deferimento. Gurupá, 19/9/59 pp. Benedito Pará. Primeiro despacho: A. Corredo o benefício da justiça gratuita. Cite-se o réu e sua mulher, se casado fôr. Gpá, 14/9/59. (a) Christo Alves, J. D. Em tempo — Junte-se o atestado de óbito. Data supra Christo Alves J. D. Segundo despacho: Em aditamento ao meu despacho anterior, cite-me os ausentes por 30 dias e o Representante do Ministério Público por mandado. Gpá, 21/9/59. (a) Christo Alves J. D." E, para que não se alegue ignorância vai o presente afixado no lugar de costume e publicado por três vezes na imprensa oficial, findos os 30 dias contar-se-á o prazo de dez (10) dias para a contestação e ulteriores de direito. Dado e passado, em Gurupá, a 21 de setembro de 1959. Eu, Francisco Barbosa Lobato, que datilografei e subscrevo. — Manoel de Christo Alves Filho, juiz de Direito.

(Dias 3, 4 e 6/10/59)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, edital, dona Maria de Lourdes França da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão "G" do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu car-

go, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretora de Expediente, o escrevo e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro de 1959.  
(a) Laura Batista de Lima — Diretora de Expediente.  
(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29 e 30/9 — 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/10/59)

## Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhora Terezinha de Jesus França, Escrivária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Mala, Diretor de Expediente.  
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/9)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 4 DE OUTUBRO DE 1959

NUM. 1.817

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROCESSO N. 2459**  
**LEI N. 1.783 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00), em favor do Instituto Santo Alberto, no Município de Conceição do Araguaia, como auxílio ao término das obras daquele estabelecimento.

Art. 2o. — As despesas oriundas do presente projeto-de-lei, correrão à conta de recursos disponíveis do Estado, dentro do exercício financeiro em que o mesmo for aprovado.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

**PROCESSO N. 73159**  
**LEI N. 1.784 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959**

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. — O Estado promoverá, a partir do corrente exercício, a elaboração e posterior execução dos planos bienais de assistência à lavoura, à pecuária e ao cooperativismo, previstos no art. 131, da Constituição Política do Estado, de acordo com as normas estatuidas nesta lei.

Art. 2o. — Os planos bienais de que trata esta lei, compreenderão um conjunto sistemático e ordenado de medidas e empreendimentos, com as finalidades seguin-

tes:

a) desenvolvimento de uma política agrária que proporcione a utilização social da terra e sua distribuição equitativa, com a formação e consolidação da pequena e média propriedade rurais, através da intensificação do loteamento agrícola, da discriminação e demarcação das mesmas propriedades, da instalação de novas colônias e da reorganização das anti-

gas;

b) desenvolvimento e racionalização da produção agrícola, através de um programa que possibilite a defesa do solo e dos recursos naturais, o reflorestamento de regiões exauridas, a melhoria quantitativa e qualitativa da produção, o fomento às culturas tradicionais do Estado, especialmente às de ciclo permanente e alimentícias, a mecanização da lavoura, a defesa sanitária vegetal, com a intensificação de combate às saúvas e às lagartas e o beneficiamento ou industrialização dos produtos agrícolas, no local da produção;

c) Desenvolvimento e racionalização da produção animal, através da formação de pastagens, da defesa contra as enchentes e estiagens prolongadas, da defesa sanitária dos rebanhos e de sua renovação racial;

d) ampliação e facilitação do crédito rural, mediante a instalação do Banco Rural e Hipotecário do Pará S.A., cuja criação foi autorizada pela lei n. 475, de 14 de março de 1952 e do incremento à formação de caixas rurais;

e) desenvolvimento de processos de extensão agrícola, que proporcionem a melhoria das técnicas, de trabalho e das condições gerais da vida rural;

f) desenvolvimento do associativismo rural, estimulando-se a atividade de

associações rurais e de cooperativas;

g) estudo e aproveitamento de recursos hidro-elétricos das regiões agrícolas, visando a eletrificação rural.

Art. 3o. Fica criado o Fundo de Assistência à Lavoura, à Pecuária e ao Cooperativismo, destinado a atender à execução dos planos bienais de que trata esta lei, o qual será formado pelos seguintes valores:

a) produto de arrecadação, a começar de 1o. de janeiro de 1959, do imposto territorial rural, a que se refere a Lei n. 1.519, de 4 de setembro de 1957, quer no tocante à taxa fixa, quer no tocante à variável;

b) parcela correspondente a 3% (três por cento) da arrecadação do imposto sobre vendas e consignações, a começar da data da publicação desta lei;

c) dotação extraordinária da União, do Estado e dos Municípios;

d) lucros e dividendos, provenientes de investimentos efetuados pelo Estado;

e) produto de vendas de materiais e implementos agrícolas, efetuadas pelo Secretário de Produção e respectivos juros;

f) juros de todas as contas relativas ao Fundo ora instituído;

g) saldos apurados nos balanços anuais do Fundo;

h) produto de operações de crédito.

Art. 4o. Os planos bienais de fomento à lavoura, à pecuária e ao cooperativismo serão elaborados pelo Conselho Estadual de Economia, criado pela lei n. 1.658, de 27 de fevereiro de 1959, e submetidos pelo Governador do Estado à apreciação e votação da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. O primeiro plano bienal deverá ser elaborado dentro do prazo de

noventa (90) dias, a partir da publicação desta lei, devendo os planos bienais subsequentes serem utilizados até o dia 30 de abril do último ano do biênio em curso, e as propostas orçamentárias anuais do Fundo, até o dia 15 de abril de cada exercício.

Art. 5o. — Os planos bienais serão coordenados com os programas do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e com os serviços federais e municipais de fomento e de defesa animal ou vegetal.

Art. 6o. Fica criada a Comissão Executiva do Plano de Assistência à Lavoura, à Pecuária e ao Cooperativismo, subordinada ao Governo do Estado.

Art. 7o. A Comissão terá sua sede na Secretaria de Produção e compro-se-á de três membros, nomeados pelo Governador do Estado.

§ 1o. — A Presidência da Comissão caberá a um engenheiro agrônomo, de livre escolha do Governador, e os dois outros membros, indicados, respectivamente, em lista tripla, pelo Conselho de Economia e pela Secretaria de Produção.

§ 2o. — Será de quatro anos o prazo de duração do mandato dos membros da Comissão.

Art. 8o. — O Conselho Estadual de Economia atuará como órgão fiscalizador da Comissão.

Art. 9o. — O Presidente e os membros da Comissão perceberão cada um, ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 10. — Os membros do Conselho de Economia, na função de órgão fiscal, terão, cada um, uma ajuda de custo anual de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 11. — A execução dos empreendimentos programados far-se-á preferencialmente através dos órgãos da Secretaria de Produção e, na falta destes, por intermédio



dos órgãos ou serviços federais, municipais e autárquicos, no regime de convênios ou pela participação em sociedades e economia mistas.

Art. 12. — O Fundo ora instituído não poderá ser empregado no custeio dos atuais serviços da Secretaria de Produção, não devendo as despesas de administração do plano exceder de 10% (dez por cento) dos recursos a aplicar anualmente.

Art. 13. — Serão considerados objetivos preferenciais, na elaboração dos planos biennais e dos respectivos orçamentos:

a) a organização da pequena e da média propriedades agrárias, mediante a intensificação do loteamento agrícola e a facilitação da obtenção de títulos de propriedade e da realização de demarcações;

b) a assistência às antigas colônias agrícolas do Estado;

c) a assistência às tradicionais culturas paraenses da mandioca, do cacau e da cana de açúcar;

d) o reflorestamento da região bragantina e recuperação de seu solo;

e) o estabelecimento de postos ou estações de máquinas agrícolas nas regiões da Estrada de Ferro de Bragança, do Arquipélago do Marajó, dos rios Xingú, Tocantins, Moju e Amazonas;

f) a instalação do Banco Rural e Hipotecário do Pará S.A.

Art. 14. — Enquanto não for instalado o Banco Rural e Hipotecário do Pará S.A., fica facultado ao Poder Executivo contratar com o Banco de Crédito da Amazônia ou com outra instituição de crédito, a aplicação dos recursos que, nos orçamentos do Fundo, se destinem a financiamentos rurais.

Parágrafo único. — Esses recursos deverão ser aplicados a juros de 4% ao ano, no financiamento exclusivo de empreendimentos agrícolas e pecuários, e passarão a constituir o "Fundo Estadual de Crédito Agrário", que será transferido para o Banco Rural e Hipotecário do Pará S.A., após a instalação deste.

Art. 15o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

**PROCESSO N. 112/59**

LEI N. 1.785 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do

Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica revogado, para todos os efeitos, o artigo 2o. da Lei n. 1.651, de 12 de fevereiro de 1959, publicada no "Diário da Assembléia", anexo ao DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 20 do mesmo mês e ano.

Art. 2o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

**PROCESSO N. 102/59**

LEI N. 1.786 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica concedido, ao Município de Monte Alegre, o auxílio de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinado ao serviço de restauração da Avenida Rio Branco e demais vias públicas atingidas pelas enxurradas, naquele Município.

Art. 2o. — O auxílio de que trata a presente lei será pago de uma só vez ou parceladamente, como permitirem as disponibilidades financeiras do Estado.

Art. 3o. — A despesa necessária à execução desta lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

**PROCESSO N. 94/59**

LEI N. 1.787 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para concessão de um auxílio às atividades assistenciais e filantrópicas do Clube das Mães, em Santarém, neste Estado.

Art. 2o. — Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta dos recursos

financeiros disponíveis do Estado no corrente exercício.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

**PROCESSO N. 23/59**

LEI N. 1.723 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica criado na Vila de São João de Peri-Miri no Município de Maracá, um Sub-Pósto de Saúde.

Art. 2o. — Para a instalação do Sub-Pósto de que trata o art. 1o., o Poder Executivo adquirirá ou mandará construir o necessário prédio, correndo as despesas por conta da consignação destinada à Construção de Próprios do Estado, Tabela n. 107, do orçamento vigente.

Art. 3o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**ACÓRDÃO N. 2.528**

(Processos ns. 2.261, 2.642, 2.962, 3.012, 3.015, 3.276, 3.322, 3.324, 3.420, 3.563 e 3.671)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as

**PROCESSO N. 60/59**  
LEI N. 1.789 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1959

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, §§ 2o. e 4o., da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ao Instituto Nossa Senhora Santana, do Município de Igarapé-Miri, o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), destinado ao prosseguimento das obras de construções de seu prédio.

Art. 2o. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para ocorrer ao pagamento do auxílio concedido ao artigo precedente, que correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3o. — Esse pagamento poderá ser feito, para maior facilidade ao Estado, pela Coletoria de Rendas do Estado em Igarapé-Miri, em parcelas mensais de (Cr\$ 20.000,00), a partir da vigência desta lei, observadas as cautelas legais.

Art. 4o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de setembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente

contas referentes ao emprêgo dos créditos orçamentários previstos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), prorrogada para o exercício de 1956, pelo decreto n. 1.911, de 30/11/55, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública rubrica Serviço Médico Itinerante, tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de Consumo, Itens Consertos e Reparos e Farmácia, e subconsignação Despesas Diversas, Itens Transportes, no total de duzentos e sete mil setecentos e vinte e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 207.722,10), tendo sido feita a remessa a este T. C., dentro do prazo legal:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, a favor da Secretaria de Estado de



Saúde Pública, na pessoa de seus então titulares, drs. Wilson Mota da Silveira e Henry Checralla Kayath, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 20 de fevereiro de 1959.

a.a.) **Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita** e **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: **Edgar Lassance Cunha**, Procurador "ad-hoc".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — **RELATOR**: — Mediante os processos n.ºs. 2.261, 2.642, 2.962, 3.051, 3.270, 3.322, 3.324, 3.420, 3.563 e 3.671, reunidos no oram em julgamento, sob o número do úl-

#### Despesas Diversas

Transporte de médicos e funcionários para o interior do Estado .....	120.000,00
<b>Material de Consumo</b>	
Consertos e reparos .....	60.000,90
Outras utilidades .....	27.722,10
<b>TOTAL .....</b>	<b>Cr\$ 207.722,10</b>

Por seu turno, a Seção de Tomada de Contas, após o necessário exame da documentação apresentada e aceita como boa e hábil para o fim colimado; verificou que o dispêndio efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública em relação a Despesas Diversas — Transportes de médicos e funcionários para o interior do Estado não foi além da quantia de Cr\$ 29.060,00, restando, portanto, o saldo de Cr\$ 30.940,00, e quanto a Material de Consumo — Consertos e reparos a despesa limitou-se a importância de Cr\$ 59.803,10, donde o saldo de Cr\$ 196,90, esclarecendo ainda haver prova nos autos de que dita Secretaria recolheu devidamente tais saldos ao erários estadual, mas deixou de prestar contas dos Cr\$ 27.722,10 correspondentes a Material de Consumo — Outras utilidades, alegando haverem sido movimentados diretamente pela Secretaria de Estado de Finanças.

De posse dos autos e tendo em vista a assertiva final da S. T. C., o ilustrado titular da Procuradoria, ao emitir seu parecer as fls. 461, opinou fôsse o processo convertido em diligência, a fim de que, reaberta a inscrição, a Auditoria processante determinasse as necessárias providências no sentido de completar a prestação de contas com a comprovação satisfatória do regular emprêgo dos citados Cr\$ 27.722,10, pela Secretaria de Estado de Finanças.

Ciente disto, diligenciou como de seu dever a eficiente Auditoria evidenciando-se,

afinal, através da documentação de fls. 466, 467 e 470 que, realmente, a questionada importância fôra integralmente paga pela S. E. F., "oportuno tempore" e no alvo específico, a Martin Representações e Comércio S/A — Cr\$ 13.000,00, Ferreira Gomes Ferragistas S/A — Cr\$ 10.963,00 e ao despachante Osmar Barroso — Cr\$ 3.759,10, após o que encerrou-se definitivamente a instrução deste feito, cujo julgamento, que agora se conclui, teve início na reunião ordinária de 17 do fluente quando a zelosa Procuradoria, em novo pronunciamento, aliás oral, já não mais opôs qualquer restrição as presentes contas, por cuja aprovação opinou, bem como o fez a própria Auditoria em seu relatório de fls. 472 e 473, então lido ao douto Plenário, que de tudo logo ficou inteirado.

Assim, convenientemente regularizado o processo e formalmente comprovada a devida aplicação das dotações em aprêgo, aprovo as contas ora "sub iudice" inclusive os ulteriores de direito.

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo**: — "De acôrdo com o pronunciamento do sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita**: — "De acôrdo".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**: — "Comprovada a exatidão das contas e reconhecida a legitimidade dos comprovantes pelo exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por êle indicada".

**Voto do sr. ministro Presidente**: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado**: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

**Voto do sr. ministro Presidente**: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente, **Edgar Lassance Cunha**, Procurador "ad hoc".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo**: Relator: Este processo engloba os de ns. 3.919, 4.237, 4.183, 4.147, 4.674, 4.308, 4.464, 4.465, 4.464, 4.465, 4.492, 4.493, 4.578, 4.755, 4.769 e 4.978. Referem-se, êles, a prestação de contas que faz a Secretaria de Saúde Pública, dos gastos prestação de contas que faz a Secretaria de Saúde Pública, dos gastos feitos pelo Serviço Médico Itinerante, à conta da tabela n. 100, das subconsignações "Material de Consumo" e Despesas Diversas, exercício de 1957.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita**: — "De acôrdo".

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**: — "Comprovada a exatidão das contas e reconhecida a legitimidade dos comprovantes pelo exmo. sr. ministro relator, aceito a aprovação por êle indicada".

**Voto do sr. ministro Presidente**: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

**Voto do sr. ministro Presidente**: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

**Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **José Maria de V. Machado**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**. Fui presente: — **Lourenço do Valle Paiva**.

**ACÓRDÃO N. 2.529** (Processos ns. 3.919, 4.237, 4.183, 4.147, 4.674, 4.308, 4.464, 4.465, 4.492, 4.493, 4.578, 4.755, 4.769 e 4.978)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de crédito orçamentário, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957))

Requerente — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, representada pelos titulares então no desempenho do cargo, apresentou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1933, as contas referentes ao emprêgo dos créditos orçamentários previstos na lei n. 1.420, de 28 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 100, subconsignação Material de Consumo, Itens Consertos e Reparos e Farmácia, e subconsignação Despesas Diversas, Item Transportes, no total de setenta e quatro mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 74.700,00), tendo sido feita a remessa a este T. C., dentro do prazo legal:

**ACÓRDÃO N. 2.530** (Processo n. 5.655)  
Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. 2.675, de 27 de janeiro de 1959, por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio" na mesma graduação, o sr. Francisco Batista da Silva, soldado da Companhia de Guardas de Polícia de Polícia Militar do Estado, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, e mais duzentos e noventa e seis

**ACÓRDÃO N. 2.530** (Processo n. 5.655)  
Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. 2.675, de 27 de janeiro de 1959, por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio" na mesma graduação, o sr. Francisco Batista da Silva, soldado da Companhia de Guardas de Polícia de Polícia Militar do Estado, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, e mais duzentos e noventa e seis

Pelo exame acurado da seção de Tomada de Contas, verificou-se o seguinte: — "Subconsignação" — Despesas Diversas — "Transporte".  
Pela dotação da tabela 100 ..... 115.000,00

Recebido em parcelas no Tesouro nos meses de Janeiro a Dezembro ..... 95.000,00

Economia feita S. F. Cr\$ 20.000,00 que naturalmente passou a Saldo orçamentário de 1957.

Dêses recebimentos parcelados ..... 95.000,00  
foram gastos apenas .. 74.700,00

Cr\$ 20.300,00

cujo saldo foi recolhido ao Tesouro do Estado, conforme as guias de recolhimento, anexas.

Fls. 349 e 350 —  
Da "Subconsignação" — "Material de Consumo e "Outras Utilidades", da mesma tabela 100 — no valor de Cr\$ 25.000,00 recebido apenas Cr\$ 20.000,00, foram gastos Cr\$ 18.164,00 cujo saldo Cr\$ 1.826,00 — também foi recolhido, pelas referidas guias de recolhimento ao Tesouro, ns. 349 e 350 já aludidas.

Desta arte, a Auditoria competente, nada teve a arguir em seu parecer de fls., contra a solidez dos comprovantes. A honrada Procuradoria nos autos, opinou pelo julgamento das contas.

Isto pôsto, ante a regularidade das contas apresentadas neste processo, as aprovo, para conceder ao Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, o competente alvará de quitação, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita**: — "Com apoio no voto do exmo. sr. ministro relator, concedo a aprovação."

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira**: — "Comprovada a exatidão das contas e reconhecida a legitimidade dos comprovantes pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por êle indicada."

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado**: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator."

**Voto do sr. ministro Presidente**: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

**Mário Nepomuceno de Souza**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Elmiro Gonçalves Nogueira**, **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente **Lourenço do Valle Paiva**.

**ACÓRDÃO N. 2.530** (Processo n. 5.655)

Requerente — Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo ao decreto n. 2.675, de 27 de janeiro de 1959, por força do qual o Chefe do Poder Executivo reformou, "ex-officio" na mesma graduação, o sr. Francisco Batista da Silva, soldado da Companhia de Guardas de Polícia de Polícia Militar do Estado, de acôrdo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.962,50) mensais, ou sejam trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 35.550,00) anuais, e mais duzentos e noventa e seis



cruceros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 296,25) mensais ou sejam três mil quinhentos e cinquenta e cinco cruceros (Cr\$ 3.555,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais por tempo de serviço, perfazendo o total de três mil cruceros e cinquenta e oito centavos e setenta e cinco centavos (Cr\$ 3.258,75) mensais ou sejam trinta e nove mil e cinco centavos (Cr\$ 39.105,00) anuais, entre proventos e adicionais, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 54, de 27-1-59, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 465, do Livro n. 1, sob o número de ordem 60: ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Lindolfo Marques de Mesquita, ambos pela conversão do julgamento em diligência, na forma exposta em seus votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 20 de fevereiro de 1959.  
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; José Maria de Vasconcelos Machado; Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Procurador "ad hoc".

**Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator: Relatório: —** "Em Outubro de 1958, foi protocolado, "ex-officio", a reforma do soldado da Força Pública do Estado Francisco Batista da Silva, por incapacidade definitiva para o serviço público, visto estar sofrendo das moléstias "psicose maníaco depressiva e epilepsia", respectivamente, como consta do laudo da Junta Militar de Saúde, da P. M. E., de fls. 6, deste processo. O mesmo militar conta 11 anos de serviço prestado àquela corporação militar, o que lhe dá direito a 10% de adicional aos proventos integrais da função.

O decreto governamental n. 2.675, de 27 de janeiro de 1958, dispõe que os militares aposentados terão seus proventos, incluindo o adicional de 10%, o valor de Cr\$ 39.105,00, que na realidade, estão rigorosamente certos, depois de ouvidas as repartições técnicas e jurídicas do organismo estatal. S. Excia. o honrado Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, externou-se em parecer de fls. rescivido o apuro do cálculo dos vencimentos, de modo favorável à aposentadoria em questão.

A solicitação a este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o acesso ao registro, foi feita pelo sr. Olyntho de Salles Mello, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio datado de 27-1-59, registrado no Livro n. 1, às fls. 465, protocolo n. 60, da mesma data.

**VOTO**  
"Concedo o registro na forma da Lei."

**Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —** "Ante o voto do sr. ministro relator, de que está tudo rigorosamente certo, concedo o registro."

**Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —** "Converto o julgamento em diligência para que sejam realizados os cálculos, em virtude de cálculo feito a título de adicional ter sido feito sobre o valor dos vencimentos, não se aplicando o adicional de 10% sobre o valor dos vencimentos."

**Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: —** "Defero o registro solicitado."

O sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para retificar o seu voto (§ 1.º, art. 25 do Regimento Interno): — "Ante o esclarecimento que acabou de ser feito, ratifico o meu voto para que seja feito nos termos do voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

**Voto do sr. ministro Presidente: —** "Defero o registro".  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
José Maria de Vasconcelos Machado  
Fui presente  
Edgar Lassance Cunha,  
Procurador "ad hoc"

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias ao sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Olyntho de Salles Mello, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a comprovar a aplicação de Cr\$ 57.440,00 relativos a "Despesas Diversas" e "Material de Consumo", resultante da verba Secretária de Estado do Interior e Justiça — Gabinete — Tabela 19, definida na Lei 1.281, de 3 de março de 1956, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar, anula dotações orçamentárias e retifica as tabelas explicativas da despesa do orçamento do exercício vigente (1956), ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.720, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 24 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

**E D I T A L**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis). O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e sra. Maria Antonieta da Serra Freire e Pontes, que exerceram o cargo

de Diretor do Instituto de Educação do Pará, no exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis) a comprovarem as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provarem a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.697, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 23 de setembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
29, 30-9 — 1, 2, 4, 7, 10, 14, 15, 17, 21, 23, 24 e 28-10.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Henry Cheralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Henry Cheralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública, para recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças, a importância de quarenta e sete cruceros e vinte centavos (Cr\$ 207,20), saldo do exercício financeiro de 1958 (mil novecentos e cinquenta e oito) resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba "Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Função Estadual de Serviço Social — Tabela n. 45" definida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através da defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.668, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 24 — 25 — 26 — 29 — 30/9; 1 — 2 — 4 — 8 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Citação com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Flávio Francisco Dulcetti — Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra do Estado do Pará. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Flávio Francisco Dulcetti, Superintendente do Serviço de Profilaxia da Lepra no Estado do Pará, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.746, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 22 de setembro de 1959.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(Dias — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 e 30/9/59; 1 — 2 — 4 — 8 — 9 — 14 — 16 — 22 e 23/10/59).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Serviços Distritais da S. S. P., para recolher à Tesouraria do Departamento da Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 10.396,75 (dez mil trezentos e noventa e seis cruceros e setenta e cinco centavos), saldo do exercício financeiro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretária de Estado de Saúde Pública — Distritos Sanitários do Interior, Tabela 86 — subconsignação Despesas Diversas P. Pagamento Aluguéis de Postos Médicos, definida na lei n. 1.420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do Processo n. 4.977, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 4 de setembro de 1959.  
(a) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente.  
(Dias — 9, 10, 11, 12, 15, 20, 24, 26, 30/9 — 1, 2, 3 e 8/10)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO**  
DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de um Caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942".

De ordem do Ilmo. Sr. Diretor da Departamento do Serviço Público, fica aberto, pelo prazo de (30) trinta dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de um caminhão marca "Chevrolet", modelo 1942, no estado, pertencente a Colônia de Marituba.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar o referido caminhão na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 25 de setembro de 1959.

(a) Cândido Passos da Silva, Chefe de Expediente da Divisão do Material.